



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE  
LEI Nº 1.900/2014

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER  
INCENTIVOS PARA A INSTALAÇÃO DA  
EMPRESA "GASTBECK BEBIDAS LTDA." E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 024/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, com base na Lei Municipal nº 1.865/2013, a conceder incentivos para a empresa **GASTBECK BEBIDAS LTDA.**, com CNPJ sob nº 17.967.405/0001-04, a ser instalada na Linha Arroio da Seca Baixa, município de Imigrante/RS.

§ 1º. A concessão de incentivos para a instalação da empresa se fará com base no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.865/2013:

**I** – prestação de serviços para a realização de terraplanagem, abertura de ruas internas (na área da empresa) e demais serviços necessários para implantação do Projeto;

**II** – a doação de materiais destinados a edificações para uso próprio da empresa;

**III** – a realização de obras de infra-estrutura, como redes de água, energia e telefonia; e,

**IV** – a concessão de direito real de uso e, ou, a transferência de propriedade de bens imóveis.

§ 2º. A concessão dos incentivos, previstos nos incisos do parágrafo anterior, terá como limitador o valor total de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º.** O Termo de Compromisso será realizado com base:

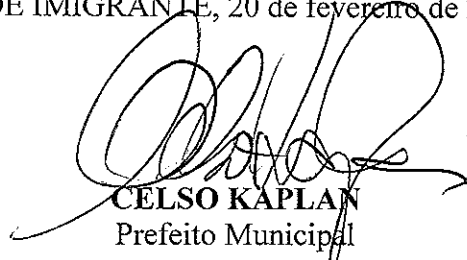
- a) na Lei Municipal nº 1.865/2013, em especial nos artigos 12 a 15;
- b) na proposta da empresa protocolada sob nº 16.992/2014, de 10/01/2014; e,
- c) na ata de avaliação da proposta realizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pelo Art. 9º da Lei Municipal nº 1.865/2013 e com membros nomeados pela Portaria nº 009/2014.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Orçamento vigente.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 20 de fevereiro de 2014.

  
**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se